



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 344ª
Decisão da CEEE	Nº 176/2019	
Referência	Processo nº 1112736/2019	
Interessado	LEOMAR B DE SOUZA - ME	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa LEOMAR B DE SOUZA - ME.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 344ª, apreciando o processo nº 1112736/2019, que trata sobre requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa LEOMAR B DE SOUZA - ME, CNPJ 21.490.223/0001-54, Registro 000344574-7, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8º da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País”. Do objetivo social da Empresa consta “Serviços de comunicação multimídia - SCM; Instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Provedores de acesso às redes de comunicações; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e portais; Provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.” Entretanto, pelo artigo 6º, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; e “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (a 5.194/66)”. Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido. Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; **considerando** que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos em vigor; **considerando** a Lei 5.194/66 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; **considerando** a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; **considerando** a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; **considerando** que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; **considerando**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional, recomendando ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de outubro de 2019.

Eng. Eletric./Mestre em Eng. Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)